



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Institui o pagamento de “Jetom de Presença” pela participação em órgãos de deliberação e fiscalização do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, autarquia gestora do regime próprio de previdência social do município de Santana do Livramento”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de “Jetom de Presença” aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento – SISPREM.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

Art. 4º O “Jetom de Presença” ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Art. 5º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento – SISPREM é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Art. 6º Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jetom de Presença” em reuniões mensais ordinárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e em reuniões extraordinárias no valor de R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Institui o pagamento de "Jetom de Presença" pela participação em órgãos de deliberação e fiscalização do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, autarquia gestora do regime próprio de previdência social do município de Santana do Livramento"***.

A autarquia justifica a criação da referida verba "Jetom de Presença", como forma de valorizar os conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos, isto considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos integrantes dos conselhos e comitê.

Além disso, a Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, estabeleceu os parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, membros dos conselhos e comitês de investimentos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a certificação profissional por entidade autorizada da Secretaria da Previdência (Totum), por meio de prova escrita e também prova de títulos, a fim de comprovar conhecimentos, no mínimo intermediário, haja vista o porte do RPPS, conforme conteúdos programáticos em anexo, assim, em razão da complexidade da prova a que deve ser submetidos os conselheiros e comitê de investimento, o que demanda inclusive, a realização de cursos, e, considerando que a referida portaria estabeleceu prazos para comprovação da aprovação, sob pena de serem aplicadas sanções pela Secretaria da Previdência ao RPPS, o "Jetom de Presença" busca, inclusive, o reconhecimento do trabalho dos conselheiros e membros do comitê de investimentos destinado ao RPPS.

As despesas referentes ao pagamento da denominada verba "Jetom de Presença" correrão por conta do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM nos termos do impacto em anexo.

De ser destacado que o pagamento de jetom para os membros de conselhos já é uma prática em outras autarquias, como o que ocorre em Novo Hamburgo, Campo Bom, Igrejinha, Nova Hartz, Sapiranga, Taquara e São Gabriel, dentre outros.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de junho de 2022.


EVANDRO GUTIERRES MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



DEMONSTRATIVO DE AUMENTO DE DESPESA - "JETON DE PRESENÇA"

Valores Projetados	
Reunião Ordinária	R\$ 300,00
Reunião Extraord.	R\$ 150,00
Adicional Certificado	50%

Aumento Projetado	
2023	5,43%
2024	3,75%
2025	3,00%

Despesa Projetada	Conselho Deliberativo	Conselho Fiscal	Cômite de Investimentos	Total Anual
2022	R\$ 18.900,00	R\$ 15.750,00	R\$ 9.450,00	R\$ 44.100,00
2023	R\$ 33.572,88	R\$ 27.977,40	R\$ 16.786,44	R\$ 78.336,72
2024	R\$ 35.013,30	R\$ 29.177,75	R\$ 17.506,65	R\$ 81.697,71
2025	R\$ 14.855,39	R\$ 12.379,49	R\$ 7.427,70	R\$ 34.662,58
Total	R\$ 102.341,57	R\$ 85.284,64	R\$ 51.170,79	R\$ 238.797,00

Conselho	Nº Membros por reunião (máx)	Nº de Membros com certificação	Nº Reuniões Ordinárias (ano)	Nº Reuniões Extraordinárias (ano)
Conselho Deliberativo	6	6	12	0
Conselho Fiscal	5	5	12	0
Cômite de Investimentos	3	3	12	0

Conselho	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Conselho Deliberativo	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.846,61
Conselho Fiscal	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.372,18
Cômite de Investimentos	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.423,31
Conselho	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Conselho Deliberativo	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.953,36
Conselho Fiscal	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.461,13
Cômite de Investimentos	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.476,68
Conselho	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Conselho Deliberativo	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 3.041,96
Conselho Fiscal	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.534,97
Cômite de Investimentos	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.520,98



DEMONSTRATIVO DE AUMENTO DE DESPESA - "JETON DE PRESENÇA"

Valores Projetados	
Reunião Ordinária	R\$ 300,00
Reunião Extraord.	R\$ 150,00
Adicional Certificado	50%

Aumento Projetado	
2023	5,43%
2024	3,75%
2025	3,00%

Despesa Projetada	Conselho Deliberativo	Conselho Fiscal	Cômite de Investimentos	Total Anual
2022	R\$ 18.900,00	R\$ 15.750,00	R\$ 9.450,00	R\$ 44.100,00
2023	R\$ 33.572,88	R\$ 27.977,40	R\$ 16.786,44	R\$ 78.336,72
2024	R\$ 35.013,30	R\$ 29.177,75	R\$ 17.506,65	R\$ 81.697,71
2025	R\$ 14.855,39	R\$ 12.379,49	R\$ 7.427,70	R\$ 34.662,58
Total	R\$ 102.341,57	R\$ 85.284,64	R\$ 51.170,79	R\$ 238.797,00

Conselho	Nº Membros por reunião (máx)	Nº de Membros com certificação	Nº Reuniões Ordinárias (ano)	Nº Reuniões Extraordinárias (ano)
Conselho Deliberativo	6	6	12	0
Conselho Fiscal	5	5	12	0
Cômite de Investimentos	3	3	12	0

Conselho	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Conselho Deliberativo	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.846,61
Conselho Fiscal	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.372,18
Cômite de Investimentos	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.423,31
Conselho	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Conselho Deliberativo	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.846,61	R\$ 2.953,36
Conselho Fiscal	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.372,18	R\$ 2.461,13
Cômite de Investimentos	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.423,31	R\$ 1.476,68
Conselho	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Conselho Deliberativo	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 2.953,36	R\$ 3.041,96
Conselho Fiscal	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.461,13	R\$ 2.534,97
Cômite de Investimentos	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.476,68	R\$ 1.520,98



ANEXO III-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO RPPS	QUANTIDADE DE QUESTÕES
1. SEGURIDADE SOCIAL: Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34).	3
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS.	5
3. PLANO DE CUSTEIO: Caráter Contributivo. Contribuição do servidor ativo. Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões. Contribuição do ente federativo. Contribuição parcelada decorrente de termo de acordo de parcelamento. Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do déficit atuarial. Observância do Caráter Contributivo.	8
4. GESTÃO ATUARIAL: Conceitos de atuária. Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial. Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Portaria 464/2018. Avaliação Atuarial Anual. Base Cadastral. Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial. Equacionamento do Deficit Atuarial. Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos. Informações Atuariais dos RPPS.	5
5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS: Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. Resolução BC CMN nº 4.963/2021. Portaria MPS 519/2011. Da Alocação dos Recursos. Da Política de Investimentos. Do Segmento de Renda Fixa. Do Segmento de Renda Variável. Do Segmento de Investimentos no Exterior. Do Segmento de Investimentos Estruturados. Do Segmento de Fundos Imobiliários. Do Segmento de Empréstimos Consignados. Dos Limites Gerais. Da Gestão. Do Custodiante. Das Outras Contratações. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários. Do Controle das Disponibilidades Financeiras. Dos Enquadramentos. Das Vedações. Instrumentos de Renda Fixa: Definição. Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixado – principais Indexadores;	5



Formas de amortização e pagamento de juros: Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio). Principais instrumentos: Títulos públicos: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características. Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão. Nomenclatura dos títulos negociados: Tesouro Selic, Tesouro Prefixado, Tesouro Prefixado com juros semestrais, Tesouro IPCA+ e Tesouro IPCA+ com juros semestrais. Adequação dos produtos em função do nível de conhecimento do investidor e objetivos. Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: Características; Debêntures: Conceito e Características. Títulos do segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características. Operações Compromissadas. Conceito e características. Caderneta de Poupança: principais características, em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos. FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.

Fundos de Investimento. Aspectos Gerais. Conceito de condomínio. Constituição e registro na CVM. Fundo de Investimento. Fundo de Investimento em Cotas. Tipos de Fundos: abertos e fechados. Cota. Valor da cota e transferência de titularidade. Fatores que afetam o valor da cota. Composição da carteira e riscos inerentes. Taxas de administração e outras despesas. Direitos e obrigações dos condôminos. Administração. Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor. Normas de Conduta. Objetivo do fundo e política de investimento. Definição e finalidade. Divulgação de informações para venda e distribuição. Instrumentos de divulgação das políticas de investimento e rentabilidade. Regulamento, lâmina de informações essenciais, demonstração de desempenho, termo de adesão e ciência de risco. Taxas, Tipos e Formas de Cobrança. Taxa de Administração; Taxa de Performance; Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. Regras de alteração. Encargos dos Fundos. **Principais Modalidades de Fundos de Investimento.** Classificação CVM: Fundo de Renda Fixa, Fundo de Ações. Fundo de ações versus clube de investimento: vantagens e desvantagens. Fundo Cambial. Fundo Multimercado. Características das subclassificações: Curto Prazo, Referenciado, Simples, Dívida Externa, Crédito Privado, Ações – Mercado de Acesso e Investimento no Exterior. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. Fundo de Investimento em Cota de FIDC – FIC-FIDC. Cota Sênior e Cota Subordinada. Características e riscos para o investidor. Fundos de Investimento Imobiliário – FII. Conceitos e forma de negociação. Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Fundos de Índice) com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, também conhecido como ETF - *Exchange Traded Funds*. Fundos de Investimento em Participações – FIP. Fundos Restritos: Fundos para Investidores Qualificados e Fundos para



Investidores Profissionais.		
6. GESTÃO CONTÁBIL: Plano de Contas do RPPS. Balanços e Demonstrativos. Matriz de Saldos Contábeis – MSC. Portaria MPS nº 509/2013.	8	
7. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA: Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. Órgãos de Fiscalização. Sujeito ativo, responsáveis. Forma de apuração. Responsabilidade Solidária e Subsidiária. Requisitos legais mínimos. Artigo 8º B da Lei 9.717/98.	2	
8. CONTROLE INTERNO E EXTERNO: Órgãos de controle dos Regimes Próprios de Previdência Social: competências e mecanismos de controle. Controle Interno: Órgão de controle interno, Conselho Fiscal, Servidores Segurados. Controle externo: Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Sociedade.	3	
9. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: REGULAÇÃO: Conceito. Órgão responsável pela regulação dos RPPS. Principais normas de regulação dos RPPS. FISCALIZAÇÃO: Órgãos de fiscalização dos RPPS: Conselho Fiscal. Tribunal de Contas. Poder Legislativo. Ministério Público. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social. Competência de cada órgão fiscalizador.	3	
10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO: Conceito. Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. Objetivos. Dimensões. Níveis de aderência. Adesão ao Programa. Controles Internos. Governança Corporativa. Educação Previdenciária. Implementação do Pró-Gestão RPPS. Certificação. Atuação das entidades certificadoras. Passos para implementação. Monitoramento das ações do Pró-Gestão RPPS.	6	
11. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Licitação (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21): Modalidades de licitação. Contratos administrativos.	6	
12. INELEGIBILIDADE: Lei Complementar nº 64/90. Inciso I do caput do art. 1º observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.	1	
13. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL: Conceito, finalidade e procedimentos disciplinares. Art. 8º, 8º-A e 8º-B, da Lei 9.717/98.	2	
14. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA: Portaria MPS nº 204/2008. Decreto nº 3.788/2001.	3	
Total	60 questões	



ANEXO IV-A: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - NÍVEL BÁSICO

PROGRAMA	QUESTÕES
1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS.	4
2. GESTÃO ATUARIAL: Conceitos de atuária. Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial. Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Portaria 464/2018. Avaliação Atuarial Anual. Base Cadastral. Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial. Equacionamento do Deficit Atuarial. Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos. Informações Atuariais dos RPPS.	4
3. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA: Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. Órgãos de Fiscalização. Sujeito ativo, responsáveis. Forma de apuração. Responsabilidade Solidária e Subsidiária. Requisitos legais mínimos. Artigo 8º B da Lei 9.717/98.	2
4. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO. Conceito. Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. Objetivos. Dimensões. Níveis de aderência. Adesão ao Programa. Controles Internos. Governança Corporativa. Educação Previdenciária. Implementação do Pró-Gestão RPPS. Certificação. Atuação das entidades certificadoras. Passos para implementação. Monitoramento das ações do Pró-Gestão RPPS.	5
5. COMPLIANCE E ÉTICA: Risco de Imagem e Risco Legal. Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97) e gerenciamento de conflitos. Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de investimentos.	2
6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA. Sistema Financeiro Nacional (SFN). Atribuições dos órgãos e agentes reguladores: Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos de Investimento, Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, de Câmbio e de Futuros. Objetivos do Banco Central. Ferramentas de política econômica. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Câmaras de Compensação/Liquidação: Clearing B3 e SELIC. Macroeconomia. Indicadores Econômicos. Produto Interno Bruto (PIB) e Produto Nacional Bruto (PNB). Inflação/deflação e o mercado financeiro. Indicadores de inflação: IGP (IGP-M, IGP-DI, IGP-9), INPC, IPCA. Nível de renda, nível de emprego, salários. Formação dos juros na economia. Taxas de juros e o mercado financeiro nacional: Taxa Selic, TLP, TBF, TR. A Taxa DI Over e o mercado interfinanceiro.	5



7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS. Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. Resolução BC CMN nº 4.963/2021. Portaria MPS 519/2011. Da Alocação dos Recursos. Da Política de Investimentos. Do Segmento de Renda Fixa. Do Segmento de Renda Variável. Do Segmento de Investimentos no Exterior. Do Segmento de Investimentos Estruturados. Do Segmento de Fundos Imobiliários. Do Segmento de Empréstimos Consignados. Dos Limites Gerais. Da Gestão. Do Custodiante. Das Outras Contratações. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários. Do Controle das Disponibilidades Financeiras. Dos Enquadramentos. Das Vedações.	10
8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS: Instrumentos de Renda Fixa: Definição. Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixado – principais Indexadores; Formas de amortização e pagamento de juros: Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor. Principais instrumentos: Títulos públicos: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características. Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão. Tesouro Direto. Conceito e características operacionais. Custos para o investidor. Nomenclatura dos títulos negociados: Tesouro Selic, Tesouro Prefixado, Tesouro Prefixado com juros semestrais, Tesouro IPCA+ e Tesouro IPCA+ com juros semestrais. Adequação dos produtos em função do nível de conhecimento do investidor e objetivos. Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: Características; Debêntures: Conceito e Características. Títulos do segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características. Operações Compromissadas. Conceito e características. Caderneta de Poupança: principais características, em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos. Tributação: IOF e Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras de renda fixa para Pessoa Jurídica, exceto em Fundos de Investimento: fato gerador; alíquotas; prazos; base de cálculo e agente responsável pelo recolhimento. FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização. Renda Variável: Definição. Ações Ordinárias, Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos. Derivativos: Conceitos Gerais. Formas de utilização dos Contratos Derivativos: Principais estratégias, os riscos e suas utilizações: Especulação, Arbitragem e <i>Hedge</i>.	8
9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS. Aspectos Gerais. Conceito de	

condomínio. Constituição e registro na CVM. Fundo de Investimento. Fundo de Investimento em Cotas. Tipos de Fundos: abertos e fechados. Cota. Valor da cota e transferência de titularidade. Fatores que afetam o valor da cota. Composição da carteira e riscos inerentes. Taxas de administração e outras despesas. Direitos e obrigações dos condôminos. Administração. Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor. Normas de Conduta. Objetivo do fundo e política de investimento. Definição e finalidade. Diferenciais do Produto para o Investidor. Acessibilidade ao mercado financeiro. Diversificação. Riscos dos ativos individuais versus riscos da carteira. Liquidez. Divulgação de informações para venda e distribuição. Instrumentos de divulgação das políticas de investimento e rentabilidade. Regulamento, lâmina de informações essenciais, demonstração de desempenho, termo de adesão e ciência de risco. Taxas, Tipos e Formas de Cobrança. Taxa de Administração; Taxa de Performance; Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. Regras de alteração. Encargos dos Fundo. **Principais estratégias de gestão:** Fundos de Investimento com Gestão Passiva. Definições. Renda Fixa. Conceito e finalidade dos Benchmarks e Índices de Referência: Taxa DI, Taxa Selic, Índices de Preços (IGP-M e IPCA), Índices de Mercado ANBIMA (IMA Geral, IMA-B e IRF-M). Renda Variável: Conceito e finalidade dos Benchmarks e Índices de Referência: Índice Bovespa (IBOVESPA), Índice Brasil (IBrX), Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Estratégias para manter aderência aos índices de referência e as respectivas limitações. Fundos de Investimento com Gestão Ativa. Definições. Renda Fixa, Renda Variável. Estratégias de gestão: posicionamento, hedge e alavancagem. **Principais Modalidades de Fundos de Investimento.** Classificação CVM: Fundo de Renda Fixa, Fundo de Ações. Fundo de ações versus clube de investimento: vantagens e desvantagens. Fundo Cambial. Fundo Multimercado. Características das subclassificações: Curto Prazo, Referenciado, Simples, Dívida Externa, Crédito Privado, Ações – Mercado de Acesso e Investimento no Exterior. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. Fundo de Investimento em Cota de FIDC – FIC-FIDC. Cota Sênior e Cota Subordinada. Características e riscos para o investidor. Fundos de Investimento Imobiliário – FII. Conceitos e forma de negociação. Tributação: Imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos de capital para Pessoas Jurídicas: características do fundo; fato gerador; alíquotas; base de cálculo e agente responsável pelo recolhimento. Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Fundos de Índice) com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, também conhecido como ETF - *Exchange Traded Funds*. Fundos de Investimento em Participações – FIP. Fundos Restritos: Fundos para Investidores Qualificados e Fundos para Investidores Profissionais. Tributação sobre Aplicações Financeiras em Fundos de Investimento, exceto Fundos Imobiliários: IOF e Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas: fato gerador, alíquotas (conforme tipo de fundo – curto prazo, longo prazo e ações, segundo classificação da Secretaria da Receita Federal e tempo de permanência da aplicação), bases de cálculo e responsabilidade de recolhimento. Imposto de Renda (IR) – “come-

20



cotas”: fato gerador, alíquotas (conforme tipo de fundo - curto prazo e longo prazo - e classificação da Secretaria da Receita Federal), datas de incidência e responsabilidade de recolhimento. Impacto para o investidor. Compensação de perdas no pagamento do IR.	
TOTAL	60 questões



ANEXO IV-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

PROGRAMA	QUESTÕES
1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS.	4
2. GESTÃO ATUARIAL: Conceitos de atuária. Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial. Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Portaria 464/2018. Avaliação Atuarial Anual. Base Cadastral. Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial. Equacionamento do Deficit Atuarial. Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos. Informações Atuariais dos RPPS.	4
3. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA: Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. Órgãos de Fiscalização. Sujeito ativo, responsáveis. Forma de apuração. Responsabilidade Solidária e Subsidiária. Requisitos legais mínimos. Artigo 8º B da Lei 9.717/98. Requisitos legais mínimos. Artigo 8º B da Lei 9.717/98.	2
4. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO. Conceito. Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. Objetivos. Dimensões. Níveis de aderência. Adesão ao Programa. Controles Internos. Governança Corporativa. Educação Previdenciária. Implementação do Pró-Gestão RPPS. Certificação. Atuação das entidades certificadoras. Passos para implementação. Monitoramento das ações do Pró-Gestão RPPS.	5
5. COMPLIANCE E ÉTICA: Risco de Imagem e Risco Legal. Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97) e gerenciamento de conflitos. Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de investimentos. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT); Lei 9.613/98 e alterações posteriores: Dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Capítulo I); Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle (Capítulo V); Da identificação de clientes e manutenção de registros (Capítulo VI); Da Comunicação de Operações Financeiras (Capítulo VII); Da responsabilidade administrativa (Capítulo VIII).	2
6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA. Sistema Financeiro Nacional (SFN). Atribuições dos órgãos e agentes reguladores: Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos de Investimento, Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, de Câmbio e de Futuros. Objetivos do Banco Central. Ferramentas de política econômica. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Câmaras de Compensação/Liquidação: Clearing B3 e SELIC. Macroeconomia. Indicadores Econômicos. Produto Interno Bruto (PIB) e Produto Nacional Bruto (PNB). Inflação/deflação e o mercado financeiro. Indicadores de inflação: IGP (IGP-M, IGP-DI, IGP-9), INPC, IPCA. Nível de renda, nível de emprego, salários. Formação dos juros na economia. Taxas de juros e o mercado financeiro nacional: Taxa Selic, TLP, TBF, TR. A Taxa DI Over e o mercado interfinanceiro.	5



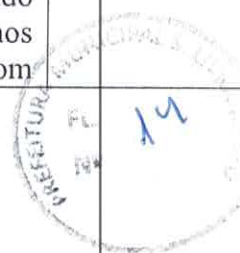
7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS. Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. Resolução BC CMN nº 4.963/2021. Portaria MPS 519/2011. Da Alocação dos Recursos. Da Política de Investimentos. Do Segmento de Renda Fixa. Do Segmento de Renda Variável. Do Segmento de Investimentos no Exterior. Do Segmento de Investimentos Estruturados. Do Segmento de Fundos Imobiliários. Do Segmento de Empréstimos Consignados. Dos Limites Gerais. Da Gestão. Do Custodiante. Das Outras Contratações. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários. Do Controle das Disponibilidades Financeiras. Dos Enquadramentos. Das Vedações.	5
8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS: Renda Fixa: Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação; Principais características de Títulos Públicos e Privados; Precificação de Títulos Públicos e Privados; Preço de Mercado: Ágio e Deságio; Retorno do investimento; Indicadores de Renda Fixa; Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S); IDkA - Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA); Estrutura Temporal das Taxas de Juros; Projeção da curva de Juros Prefixada; Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro); Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA; Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões e Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário; Tesouro Direto: Títulos Negociados, Estrutura, Forma de Negociação e Custos para o investidor. Nomenclatura dos títulos negociados e adequação dos produtos em função do nível de conhecimento do investidor e seus objetivos; Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro (LFT); Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F); Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional: Certificado de Depósito Bancário (CDB); Recibo de Depósito Bancário (RDB); Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011); Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI); Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI); Operações Compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras; Os Riscos em aplicações de Renda Fixa: Risco de Crédito; Definição de solvência e inadimplência; Mensuração do risco de crédito; <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços); Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa); <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos; Risco Operacional; Risco de Mercado; Risco de Liquidez; Risco País; Risco Cambial; Análise de Títulos de Renda Fixa; <i>Yield to Maturity</i>, <i>Current Yield</i> e <i>Coupon Rate</i>; Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços; <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada; FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização. Renda Variável: Ações: Tipos, Classes e Espécies; BDRs – Brazilian Depositary Receipts; Patrocinados e não patrocinados; Riscos no Mercado Acionário: Risco de Mercado (volatilidade); Risco de Liquidez. Derivativos: Conceitos Gerais; Espécies de Mercado: Termo, Opções, Futuro e Swaps; Formas de utilização dos Contratos Derivativos: Principais estratégias, riscos e suas utilizações; Especulação; Arbitragem e Hedge.	8



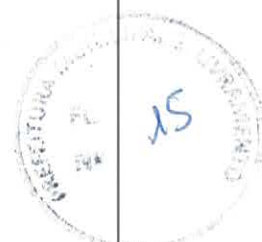
Negociação, Liquidação e Custódia: Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. 3.6.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor. 3.6.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.

9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS: Definições e Aspectos Gerais; Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento; Tipos de Fundos: Abertos e Fechados; Fundos Exclusivos e Restritos; Gestão discricionária e não discricionária; Marcação a mercado; Direitos e Obrigações dos Cotistas; Administração; Disposições Gerais; Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor; Normas de Conduta; Substituição do Administrador e do Gestor; Objetivo do Fundo e Política de Investimento; Divulgação de informações para venda e distribuição: Instrumentos de divulgação das políticas de investimento e rentabilidade: regulamento, lâmina de informações essenciais, demonstração de desempenho e termo de adesão; Divulgação de Informações e Resultados; Divulgação de cota e rentabilidade; Balancetes e demonstrações contábeis; Assembleias Gerais: competência, convocação e deliberações; Composição e diversificação de carteira; Informações periódicas e comunicação com os cotistas; Informações eventuais; Atos ou Fatos relevantes; Diversificação da Carteira do Fundo e seus Riscos inerentes; Limites por Emissor e por Modalidade de Ativo Financeiro; Fatores que afetam o valor da cota; Composição da Carteira; Marcação a Mercado; Taxas de Administração, Taxas de Performance e outras despesas que constituem encargos dos Fundos; Influência da Alavancagem nos Fundos. Riscos para os Investidores; Dinâmica de aplicação e resgate; Aplicação de recursos e compra de ativos por parte dos gestores; Cota do dia (D+0) e cota do dia seguinte ao da data de aplicação (D+1); Resgate de Cotas: Pagamento; Prazos; Carência; Prazo de cotização: conceito (prazo de conversão de cotas na aplicação e no resgate); Taxa de ingresso e Taxa de saída; Fechamento dos Fundos para Resgates e Aplicações; Classificação dos Fundos quanto à Estratégia de Gestão; Fundos Ativos; Fundos Passivos; Classificação CVM; Fundo de Renda Fixa; Fundo de Ações; Fundo Cambial; Fundo Multimercado; Característica das subclassificações: Curto Prazo, Referenciado, Simples, Dívida Externa, Crédito Privado, Ações – Mercado de Acesso e Investimento no Exterior; Fundos de Curto Prazo e Longo Prazo segundo regulamentação da Receita; Limites por emissor; Limites por modalidade de ativo financeiro; Outros tipos de Fundos (regidos por regulamentação própria); Fundo de Investimento Imobiliário (FII); Fundo de Investimento em Participações (FIP); 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC); Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Fundos de Índice) com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs - Exchange Traded Funds; Carteira Administrada; Conceitos Gerais; Gestão Discricionária e não Discricionária; Custódia; Principais Características e comparação com Fundos de Investimento e Fundos Exclusivos; Tributação em Fundos de Investimento e Carteira Administrada: Aspectos Gerais; Fato Gerador; Base de Cálculo e Alíquotas; Agentes Responsáveis pelos Recolhimentos; Imposto de Renda nos Fundos de Renda Fixa de Curto Prazo e de Longo Prazo; Fundos de Renda Variável; Composição das carteiras segundo regras da Receita Federal; “Come Cotas” – Alíquotas e Características; IOF nos Fundos de Renda Fixa; IOF nos Fundos com Data de Aniversário (fundos com

16



carência); Compensação de Perdas; Imposto de Renda nas Carteiras Administradas; Fundos de Investimento Imobiliário; Objetivo e Abrangência; Prospecto do FII; Fundos de Investimento em Índice de Mercado; Carteira Administrada; Objetivo e Abrangência; Contrato de Carteira Administrada.		
10. CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS. Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa. Regime de Capitalização Simples. Proporcionalidade de Taxas. Regime de Capitalização Composto. Equivalência de Taxas. Regime de Capitalização Contínuo. Desconto Bancário ou “por fora”. Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher. Séries Uniformes de Pagamentos. Séries Uniformes Antecipadas. Séries Uniformes Postecipadas. Perpetuidade. Valor Futuro de uma Série Uniforme de Pagamentos. Sistemas de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano). Métodos de Análise de Investimentos. Taxa Mínima de Atratividade. Custo de Oportunidade. Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada. Risco de Reinvestimento. Valor Presente Líquido (VPL).	5	
11. TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS. Teoria da utilidade esperada. Definição de risco e retorno. Dominância estocástica. Formato das curvas de utilidade esperada. Saciabilidade. Aversão ao risco. Neutralidade ao risco. Propensão ao risco. Fronteira eficiente. Diversificação, risco e retorno. Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos. A curva envoltória. Carteira de variância mínima. Construção da fronteira eficiente. Escolha da carteira ótima. A introdução de um ativo sem risco. O Teorema da Separação. A Linha de Mercado de Capitais (Capital Market Line). Efeito da alavancagem. Relaxamento das hipóteses. Ausência de custos de transação e impostos. Vendas a descoberto. Financiamento à taxa sem risco. Homogeneidade das expectativas. Risco sistemático e não-sistemático. Efeito da diversificação. Beta e a reta característica. Beta e risco sistemático. Reta característica de um ativo.	7	
12. ALOCAÇÃO DE ATIVOS. Estratégias básicas de alocação de ativos. Ativa, passiva e semiativa, Estratégica e tática, Dinâmica e estática. Métodos de alocação. Média-variância (fronteira eficiente), <i>Black-Litterman</i> , Simulação Monte Carlo, <i>Asset-Liability Management</i> (ALM). Rebalanceamento de carteiras. Alterações nas circunstâncias do investidor, Desvios da alocação estratégica, Rebalanceamento regular vs. rebalanceamento percentual da carteira, Estratégias de rebalanceamento dinâmicas, <i>Buy and hold</i> , <i>Constant Mix</i> , <i>Constant Proportion Portfolio Insurance</i> (CPPI).	7	
TOTAL	70	questões



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 303

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Previdência

PORTARIA SPREV Nº 14.770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a divulgação do credenciamento do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos arts. 8º e 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 02 de agosto de 2021, no § 2º do art. 1º e no art. 11 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e art. 3º da Portaria SEPRT nº 6.182, de 26 de maio de 2021, e CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, em 17 de novembro de 2021, com fundamento no art. 8º e § 1º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 02 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação do credenciamento, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82, como entidade certificadora de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os seguintes certificados e programa de qualificação continuada a serem oferecidos pela entidade de que trata o caput, que serão aceitos para fins de comprovação do disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e nos arts. 4º e 14 da Portaria MPS nº 9.907, de 2020:

I - nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função, a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público:

a) a certificação dos membros do conselho deliberativo; e

b) a certificação dos membros do conselho fiscal;

III - nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função, a certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS; e

IV - programa de qualificação continuada, para a renovação das certificações de que tratam os incisos I a III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, data em que se inicia a contagem do prazo previsto no art. 14 da Portaria nº 9.907, de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/04/2020 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de

1998, e dá outras providências. (Processo nº 10133.101170/2019-77).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, resolve

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

§ 2º Cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos de que trata este artigo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

§ 3º A unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II - habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o caput do art. 1º, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 12 desta Portaria;

III - qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no caput do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV - dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V - membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de



investimentos do regime próprio de previdência social;

VI - membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do RPPS;

VII - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

VIII - responsável pela gestão dos recursos do RPPS: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES

Art. 3º Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 3º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO

Seção I

Da certificação para exercício na unidade gestora do RPPS

Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

§ 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo;

III - certificação dos membros do conselho fiscal;

IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos



no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.

Art. 5º A comprovação da certificação observará, no máximo, os seguintes prazos, em consonância com aqueles previstos no art. 14:

- I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;
- II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse;
- III - dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 6 (seis) meses.

Art. 6º A comprovação da certificação será exigida:

I - no caso do inciso I do § 1º do art. 4º, do representante legal da unidade gestora e da maioria dos demais diretores, se houver;

II - na hipótese dos incisos II e III do § 1º do art. 4º, da maioria dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

III - no caso do inciso IV do § 1º do art. 4º:

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível intermediário;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível básico;

c) para o RPPS não considerado como investidor profissional ou qualificado, comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins da comprovação requerida dos profissionais mencionados no inciso II do caput, a certificação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 4º.

Art. 7º A certificação terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverá ser obtida mediante aprovação prévia em exames por provas ou por provas e títulos, observado o previsto no § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Em caso de renovação, poderá ser aplicado, pela entidade certificadora, programa de qualificação continuada, que observará o seguinte:

I - ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão a que se refere o art. 8º;

II - exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização que tenham sido:

a) promovidos pela entidade ou por instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão mencionada no art. 8º;

b) produzidos ou atestados no período máximo de 3 (três) anos anteriores à data de emissão do certificado;



III - conter a relação dos cursos, eventos e instituições que o integram, que deverão contemplar os conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de que trata o art. 8º.

Seção II

Do reconhecimento dos certificados e da qualificação técnica das entidades certificadoras

Art. 8º Compete à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados a que se refere o art. 4º.

§ 1º A Comissão definirá os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, considerando, no mínimo, os seguintes:

I - implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;

II - alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste;

III - estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos;

IV - inexistência de potencial conflito de interesses.

§ 2º O pedido de reconhecimento de capacidade técnica da entidade interessada será encaminhado para apreciação da Comissão acompanhado de estatuto ou contrato social, da comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste artigo e de demais documentos que facilitem a análise do pedido.

Art. 9º Para fins de reconhecimento dos certificados, a instituição certificadora instruirá o pedido correspondente com a seguinte documentação:

I - identificação do certificado objeto do pedido;

II - edital ou regulamento do exame de certificação;

III - conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou para o programa de qualificação continuada que atenda aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de que trata o art. 8º;

IV - prazo de validade do certificado;

V - outros documentos que facilitem a análise do pedido.

§ 1º A análise do pedido de reconhecimento do certificado considerará a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo ao exercício da função na unidade gestora do RPPS.

§ 2º A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS:

I - estabelecerá critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, para cada tipo de certificação;

II - poderá reconhecer programa de certificação e de qualificação continuada em que os aspectos a que se refere o inciso II do § 1º do art. 8º:

a) sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo;

b) sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação.

Art. 10. A instituição certificadora manterá registro com informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, no mínimo:

I - dados pessoais do profissional certificado;

II - denominação do certificado;

III - forma de avaliação aplicada;

IV - aproveitamento do profissional certificado;

V - data de emissão do certificado;



VI - prazo de validade do certificado.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS solicitará à instituição certificadora, quando necessário, informações que permitam o controle da verificação dos requisitos e condições exigidos para o exercício na correspondente função.

Art. 11. A Secretaria de Previdência divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da habilitação técnica prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - formação de nível superior.

§ 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.

Art. 14. A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:

I - para os dirigentes da unidade gestora do RPPS:

a) um ano, para o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção;

b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros do órgão máximo de direção.

II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:

a) um ano, para um terço dos membros titulares;

b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.

III - um ano, para o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que passou a ser obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado;

IV - 2 (dois) anos, para os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º.

§ 3º Para fins da primeira comprovação de que trata o inciso II do caput e o § 1º, serão aceitos



programas de certificação que contemplem, na forma reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, os exames mencionados no caput do art. 7º conjugados com as atividades previstas no inciso II do Parágrafo único desse dispositivo.

Art. 15. A Portaria MPS nº 519, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A.

§ 1º.

e) previsão de composição e forma de representatividade." (NR) Art. 16.

Revogam-se o art. 2º e o Anexo da Portaria MPS nº 519, de 2011.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º desta Portaria)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sou condenado criminalmente em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.

ANEXO II (§ 2º do art. 4º desta Portaria)

- I - SEGURIDADE SOCIAL
- II - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- III - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
- IV - PLANO DE BENEFÍCIOS
- V - ACORDOS INTERNACIONAIS
- VI - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- VII - PLANO DE CUSTEIO
- VIII - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
- IX - GESTÃO ATUÁRIAL
- X - GESTÃO DE INVESTIMENTOS
- XI - GESTÃO CONTÁBIL
- XII - RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
- XIII - GESTÃO E GOVERNANÇA DO RPPS
- XIV - GESTÃO DE RISCOS
- XV - PLANEJAMENTO
- XVI - CONTROLE INTERNO
- XVII - CONTROLE EXTERNO
- XVIII - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS RPPS
- XIX - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
- XX - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- XXI - REGIME JURÍDICO E ESTATUTO DOS SERVIDORES



XXII - PROCESSO ADMINISTRATIVO

XXIII - GESTÃO DE PESSOAS

XXIV - INELEGIBILIDADES

XXV - ÉTICA E MORAL

XXVI - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

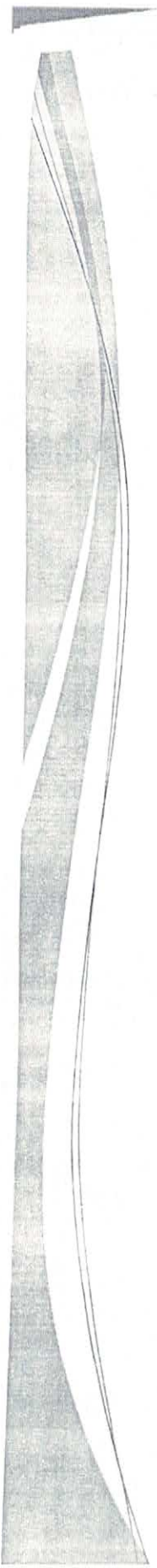
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PORTARIA Nº 9.907/2020

A Portaria nº 9.907 veio regulamentar o art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, estabelecendo os requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do responsável pela aplicação dos recursos dos RPPS.

Estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos dirigentes e órgãos colegiados, visando a busca pela melhoria da "governança", a profissionalização da gestão e o fortalecimento do segmento.



POR QUE REESTRUTURAR?

- Possibilitar que os conselheiros possam permanecer por mais tempo exercendo suas atividades junto ao RPPS, uma vez que adquiriram a experiência necessária para uma gestão mais qualificada;
- Redução de custo operacional ao RPPS diante da obrigatoriedade das certificações aos envolvidos na gestão;
- Adequação do RPPS as novas exigências, reduzindo os riscos e evitando com que o ente deixe tenha seu CRP bloqueado;
- Prazo de certificação inicia em 01/04/2022 para fins de conselho e comitê;

PRAZOS CITADOS PELA SPREV

(questão 20)

Dirigentes e Membros Titulares	1 ANO	2 ANOS
Representante legal da Unidade Gestora do RPPS	Representante Legal da UG RPPS	Maioria dos demais Diretores
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	1/3 dos membros titulares	Maioria dos membros titulares
Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, considerado investidor qualificado ou profissional	Gestor de Recursos obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado	RPPS Investidor Profissional (1 membro do CI no nível avançado e demais, no nível intermediário - TODOS); RPPS Investidor Qualificado, 1 CI no nível intermediário e demais, no nível básico - TODOS);
Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos com recursos inferiores a 10 milhões de reais	PREVIAMENTE, para o Gestor de Recursos e MAIORIA dos membros do Comitê de Investimentos - Portaria MPS nº 519, de 2011.	
Obs. 1: RPPS com recursos iguais ou superiores a 500 milhões de reais - o mesmo tratamento dos RPPS considerado Investidor Profissional;		
obs. 2: RPPS com recursos iguais ou superiores a 10 milhões de reais - o mesmo tratamento do RPPS considerado Investidor		
Qualificado:		

PRAZOS citados no informativo mensal edição dez 2021 da

SPREV

Na hipótese de substituição dos atuais titulares dos cargos ou funções acima, a partir da divulgação pela SPREV do primeiro certificado aceito para a correspondente função, serão aplicados os prazos aos novos empossados.

Para os atuais profissionais que possuem mandatos inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de 1 (um) ano será reduzido para 6 (seis) meses e o prazo de 2 (dois) anos será reduzido para 1 (um) ano.

Para os empossados após o primeiro certificado reconhecido, o prazo será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, com a ressalva do responsável pela gestão de recursos do RPPS e dos membros titulares do Comitê de investimentos, os quais deverão comprovar a certificação, previamente ao exercício de suas funções.



CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), do Ministério da Fazenda (MF), que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o Ente Federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

CRP

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

RECEBIDO EM

22 / 06 / 2022

As 10 h 05 min

